

**RESOLUÇÃO Nº 15.557/2014**  
**(16/12/2014)**

(texto consolidado em 15/04/2025)

**Dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico de frequência (Ponto eletrônico) dos servidores.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19, 44 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** as prescrições da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 691/2007 – Plenário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0007542-84.2009.2.00.0000;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2907/AM, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL**

~~Art. 1º. O funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas dar-se-á na seguinte conformidade:~~ (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

**Art. 1º.** O funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas dar-se-á na seguinte conformidade:

~~I – Secretaria do Tribunal: das 13h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 7h30min às 13h30min, às sextas-feiras;~~

**I – Secretaria do Tribunal: das 13h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 7h30min às 13h30min, às sextas-feiras, exceto as unidades com horário especial de funcionamento, o qual deverá dar-se conforme o disposto nos incisos III e IV deste artigo; (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)**

~~II – Cartórios Eleitorais da Capital, Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió e Cartórios Eleitorais do Interior do Estado: das 7h30min às 13h30min;~~

**II** – Cartórios Eleitorais da Capital, Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió e Cartórios Eleitorais do Interior do Estado: das 7h30min às 13h30min; (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

**III** – Seção de Almoxarifado: das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 7h30min às 13h30 min, às sextas-feiras; (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

**IV** – Corregedoria Regional Eleitoral, Secretaria de Tecnologia da Informação e Seção de Administração de Prédios e Veículos: das 7h30min às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 7h30min às 13h30min, às sextas-feiras; (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

§ 1º. Ficam definidos como plantão, de segunda a quinta-feira: (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

**I** - Na Seção de Almoxarifado, o horário de 8h às 12h, contando com a presença de 1 (um) servidor, cuja jornada de trabalho será de 8h às 14h, conforme escala previamente elaborada. (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

**II** - Na Seção de Administração de Prédios e Veículos, o horário de 7h30min às 13h, contando com a presença de 1 (um) servidor, cuja jornada de trabalho será de 7h30min às 13h30min, conforme escala previamente elaborada (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

**III** - Na Corregedoria Regional Eleitoral e na Secretaria de Tecnologia da Informação, o horário de 7h30min às 13h, conforme disposto em Portarias específicas, respectivamente, da Corregedoria Regional Eleitoral e da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

§ 2º. Com exceção dos servidores escalados para o plantão mencionados nos incisos I a III do § 1º deste artigo, os demais servidores daquelas Unidades, de segunda a quinta-feira, cumprirão suas jornadas de trabalho das 12h às 18h, no caso da Seção de Almoxarifado, e das 13h às 19h, no caso das demais Unidades mencionadas naqueles incisos. (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

~~Art. 2º. Nos anos em que houver eleições, o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió e dos Cartórios Eleitorais do Estado será das 12h às 19h, a partir do primeiro dia útil do mês de julho até o dia da realização das eleições, inclusive em segundo turno, se houver.~~

~~Art. 2º Nos anos em que houver eleições, o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió e dos Cartórios Eleitorais do Estado será das 12h às 19h, a partir do primeiro dia útil do mês de agosto até o dia da realização das eleições, inclusive em segundo turno, se houver (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.709, de 27/06/2016)~~

~~Art. 2º. No ano em que houver eleição, o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió e dos Cartórios Eleitorais do Estado será das 12h às 19h, a partir do dia 15 do mês de agosto até a realização das eleições, inclusive em segundo turno, se houver. (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.906, de 06/08/2018)~~

~~Art. 2º. No ano em que houver eleição, o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal será das 12h às 19h, a partir do dia 15 do mês de agosto até a realização das eleições, inclusive em segundo turno, se houver. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 16.281, de 30/11/2022).~~

~~**Parágrafo Único.** Nas Eleições Gerais, os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado funcionarão das 7h30min às 14h30min.~~

~~**Parágrafo Único.** Nas Eleições Gerais, os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado funcionarão das 7h30min às 14h30min. (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.906, de 06/08/2018)~~

~~§ 1º Nas Eleições Gerais, os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado funcionarão das 7h30min às 14h30min (Alterado para § 1º pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)~~

~~§ 1º Nas Eleições Gerais, os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió, funcionarão das 7h30min às 14h30min. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 16.281, de 30/11/2022).~~

§ 1º Nas eleições gerais e municipais, o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior e da Central de Atendimento ao Eleitor será das 9h às 16h, no mesmo período do caput deste artigo. (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 16.421, de 12/08/2024)

§ 2º. No período mencionado no caput deste artigo, a Seção de Almoarifado funcionará das 8h às 19h, e a Corregedoria Regional Eleitoral, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Seção de Administração de Prédios e Veículos funcionarão de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 19h. (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 15.958, de 05/05/2019)

§ 3º Nas eleições municipais, o horário dos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior poderá ser alterado, excepcionalmente, para atender à necessidade específica da unidade ou determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou mesmo deste Regional, por instrumento de ato normativo da lavra da Presidência (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 16.421, de 12/08/2024)

§ 4º Para a modificação prevista no § 3º deste artigo, a Juíza Eleitoral ou o Juiz Eleitoral deverá encaminhar expediente contendo a justificativa para avaliação da Presidência, que editará portaria dispondo sobre a medida. (Redação dada pela resolução TRE/AL nº 16.421, de 12/08/2024)

## **CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 3º.** A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é de 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da respectiva unidade.

§ 1º. No período a que se refere o artigo 2º desta Resolução, a jornada de trabalho será de 7 (sete) horas diárias ininterruptas e 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 2º. Na conveniência do serviço, mediante autorização do titular da unidade, o servidor pode cumprir turno diferenciado observadas as jornadas estabelecidas no caput e § 1º deste artigo.

§ 3º O alcance das metas de desempenho pelos(as) servidores(as) na modalidade de teletrabalho e na modalidade de trabalho híbrido equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, nos termos definidos na instrução normativa que regulamenta as modalidades de trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. (Redação dada pela Res. 16.499/2025)

**Art. 4º.** Os servidores requisitados e os em exercício provisório, desde que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, cumprirão a jornada de trabalho a que estão submetidos por lei em seu órgão de origem.

**Art. 5º.** Os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Especialidades Medicina e Odontologia, devem cumprir, respectivamente, jornada de 4 (quatro) horas diárias, com 20 (vinte) horas semanais, e 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais, desde que não se encontrem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, hipóteses em que se

submeterão à jornada de trabalho dos demais servidores.

### **CAPÍTULO III – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

**Art. 6º.** Será concedido horário especial:

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável sem prejuízo das disposições da Resolução CNJ nº 343/2020 e da Resolução TRE/AL nº 16.125/2021, ou normativos que vierem a substituí-los. [\(Redação dada pela Res. 16.499/2025\)](#)

**I** - ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e aqueles previstos nos artigos 1º e 2º, exigindo-se o cumprimento da jornada semanal de trabalho, mediante compensação de horário ou complemento com a utilização do banco de horas, e sem prejuízo do exercício do cargo;

**II** - ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, dispensada a compensação de horário;

~~**III** - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, exigindo-se compensação de horário, nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei 8.112/90, ou complementação da jornada semanal com a utilização do banco de horas.~~

**III** - O servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, dispensada a compensação de horário. [\(Nova Redação, dada pela Resolução TRE/AL nº 16.492, de 27/03/2025\)](#)

### **CAPÍTULO IV – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

~~**Art. 7º.** A frequência dos servidores será registrada por meio de sistema informatizado de ponto eletrônico biométrico instalado em seu local de trabalho.~~

**Art. 7º** A frequência dos servidores na modalidade de trabalho presencial será registrada por meio de sistema informatizado de ponto biométrico instalado em seu local de trabalho [\(Redação dada pela Res. 16.499/2025\)](#)

Parágrafo único. Os servidores na modalidade de trabalho híbrido deverão efetuar o registro biométrico nos dias de trabalho presencial, devendo a frequência de tais servidores, nesses dias, ser controlada nos termos definidos na IN TRE/AL nº 1/2023 ou em ato normativo que vier a substituí-la. [\(Redação dada pela Res. 16.499/2025\)](#)

~~§ 1º O(a) servidor(a) ocupante de cargo em comissão poderá requerer a dispensa do controle de frequência ao Presidente, Corregedor Regional Eleitoral ou Diretor Geral, conforme a unidade de lotação, que ouvirão previamente o gestor da unidade. [\(Parágrafo incluído pela Resolução TRE/AL nº 16.210 de 28/03/2022\)](#) (REVOGADO, Art. 1º, da Resolução nº 16.355/2023)~~

~~§ 2º Deferido o pedido, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada para adoção das providências cabíveis pelo setor responsável. [\(Parágrafo incluído pela Resolução TRE/AL nº 16.210 de 28/03/2022\)](#) (REVOGADO, Art. 1º, da Resolução nº 16.355/2023)~~

~~§ 3º A dispensa do controle de frequência importará na exclusão da sistemática do banco de horas, sem prejuízo do saldo de horas existentes no banco na data do deferimento do requerimento. [\(Parágrafo incluído pela Resolução TRE/AL nº 16.210 de 28/03/2022\)](#) (REVOGADO, Art. 1º, da Resolução nº 16.355/2023)~~

**Art. 8º.** Quando não ocorrer o registro eletrônico do ponto por problemas técnicos no equipamento, prestação de serviço externo ou outra hipótese devidamente justificada, o registro da frequência será feito mediante lançamento manual da hora de entrada e/ou de saída no

sistema informatizado.

**Art. 9º.** É de responsabilidade de cada servidor acompanhar diariamente seus registros eletrônicos de frequência e solicitar, de imediato, a correção das pendências encontradas, tendo o primeiro dia útil do mês subsequente como data limite para esse fim.

**Art. 10.** Cabe ao gestor do ponto tratar, até o segundo dia útil do mês subsequente, todas as solicitações que lhe forem endereçadas.

**Art. 11.** No terceiro dia útil do mês subsequente, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES promoverá o fechamento dos pontos de todos os servidores desta Justiça Especializada, ainda que com pendência, liberando os dados e relatórios respectivos para folha de pagamento.

§ 1º. Os descontos decorrentes de ocorrências verificadas no ponto eletrônico serão realizados automaticamente pelo sistema.

§ 2º. Verificada a existência de desconto decorrente de pendência não tratada em tempo hábil, será efetuado o estorno em folha subsequente, após o devido processamento pela unidade competente.

**Art. 12.** O servidor que participe de evento de capacitação realizado nas dependências de sua repartição continua obrigado ao registro eletrônico de sua frequência.

**Art. 13.** Consideram-se efetivamente trabalhados os dias úteis em que o servidor se afastar do serviço, em virtude de participação em eventos de capacitação patrocinados ou autorizados pelo Tribunal, bem como de reuniões ou encontros promovidos ou autorizados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Quando a duração diária do evento que ensejar qualquer dos afastamentos referidos no caput não superar a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de horas de trabalho esperada para o respectivo dia, será exigida a complementação da carga horária, nas seguintes hipóteses:

I – Ausência do servidor da repartição na qual se encontra lotado, sem extrapolar os limites territoriais da respectiva Zona Eleitoral do interior;

II – Ausência do servidor da repartição de lotação, sem extrapolar os limites territoriais de Maceió, quando lotado nas unidades da Capital.

§ 2º. Para efeito da complementação referida no parágrafo anterior, serão considerados os eventos ocorridos tanto no horário de expediente como fora dele.

**Art. 14.** Os servidores ficam autorizados a compensar, no mesmo dia, os atrasos que não excedam a 1 (uma) hora.

**Parágrafo único.** As eventuais ausências e atrasos superiores ao limite previsto no caput, desde que anuídos pelo titular da unidade, serão compensados, em dias úteis, no horário compreendido entre as 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos e as 22 (vinte e duas) horas, inclusive aquelas decorrentes de horário especial.

**Art. 15.** As horas trabalhadas que excederem à carga mensal de trabalho, autorizadas pelo titular da unidade, poderão ser utilizadas para fins de compensação de atrasos, ausências durante o expediente e saídas antecipadas, no limite de 07 (sete) horas, para utilização durante o mês subsequente ao da sua ocorrência;

~~**Art. 16.** As ausências, atrasos ou saídas antecipadas dos servidores, comunicadas previamente ao titular da unidade, para fins de comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou para a realização de exame que, justificadamente, não puderem ser realizados em horário diverso do correspondente à jornada de trabalho, ficam dispensadas de compensação de horário, devendo ser registradas biometricamente as entradas e saídas e comprovadas mediante~~

declaração de comparecimento.

~~**Art. 16.** As ausências, atrasos ou saídas antecipadas dos servidores, comunicadas previamente ao titular da unidade, para fins de comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou para a realização de exame que, justificadamente, não puderem ser realizados em horário diverso do correspondente à jornada de trabalho, ficam dispensadas de compensação de horário, devendo ser registradas biometricamente as entradas e saídas e comprovadas mediante declaração de comparecimento. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.604, de 13/07/2015)~~

**Art. 16.** As ausências, atrasos ou saídas antecipadas dos servidores, comunicadas previamente ao titular da unidade, para fins de comparecimento a consultas e tratamentos ou a realização de exames do servidor ou de dependente legal ou econômico que conste de seus assentamentos funcionais que, justificadamente, não puderem ser realizados em horário diverso do correspondente à jornada de trabalho, ficam dispensadas de compensação de horário.

§ 1º O comparecimento referido no caput será comprovado por declaração do profissional da área de saúde e apresentado à chefia imediata, devendo constar do documento o horário da consulta ou do procedimento realizado.

§ 2º As ocorrências referidas no *caput* serão lançadas pelo servidor interessado, utilizando-se de sistema informatizado próprio para essa finalidade, devendo a declaração de comparecimento ser remetida à CODES, via SEI, para arquivamento. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 16.359, de 26/10/2023)

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e §§ 1º e 2º deste artigo também às ausências, atrasos ou saídas antecipadas dos servidores, comunicadas previamente ao titular da unidade, para fins de acompanhamento a cônjuge, filho ou dependente legal ou econômico que conste de seus assentamentos funcionais, se pessoas com deficiência, em consultas e tratamentos ou em realização de exames que, justificadamente, não puderem ser realizados em horário diverso do correspondente à jornada de trabalho. (Incluído pela Resolução TRE/AL nº 16.492, de 27/03/2025)

§ 4º A liberação da jornada integral, nas situações previstas neste artigo, somente poderá ocorrer excepcionalmente, sendo obrigatório, em tais casos, a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais, que demonstrem a necessidade da medida. (Incluído pela Resolução TRE/AL nº 16.492, de 27/03/2025)

~~**Parágrafo único.** As ocorrências referidas no caput serão lançadas no módulo frequência nacional pela CODES, utilizando-se de sistema informatizado próprio para essa finalidade.~~

**Parágrafo único.** As ocorrências referidas no caput serão lançadas pelo servidor interessado, utilizando-se de sistema informatizado próprio para essa finalidade, devendo a declaração de comparecimento ser remetida à CODES para arquivamento (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.604, de 13/07/2015)

~~**Art. 17.** Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão automaticamente compensadas observada a seguinte ordem de preferência:~~

**Art. 17.** Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão automaticamente compensadas observada a seguinte ordem de preferência: (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.604, de 13/07/2015)

~~I – com as horas extras eventualmente laboradas no mês;~~

I - com as horas extras eventualmente laboradas no mês; (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.604, de 13/07/2015)

~~II – com as horas laboradas além da jornada normal de trabalho, desde que devidamente autorizadas pela chefia imediata, até o mês subsequente;~~

**II** - com o saldo existente no banco de horas; (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.604, de 13/07/2015)

**III** - com o saldo existente no banco de horas;

**III** - com as horas laboradas além da jornada normal de trabalho, desde que devidamente autorizadas pela chefia imediata, até o mês subsequente; (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.604, de 13/07/2015)

~~**Parágrafo único.** Não sendo possível a compensação das horas faltantes em nenhuma das formas acima previstas, o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) efetuará o desconto proporcional na remuneração do servidor, no mês posterior aquele em que poderia ocorrer a compensação.~~

**Parágrafo único.** Não sendo possível a compensação das horas faltantes em nenhuma das formas acima previstas, o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) efetuará o desconto proporcional na remuneração do servidor, no mês posterior aquele em que poderia ocorrer a compensação. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.604, de 13/07/2015)

**Art. 18.** Na hipótese da jornada diária ser superior a 8 (oito) horas, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora destinada ao repouso e à alimentação.

**Parágrafo único.** O sistema debitará, automaticamente, 1 (uma) hora da jornada de trabalho, caso o intervalo de alimentação e repouso não seja registrado pelo servidor.

~~**Art. 19.** A compensação das horas constantes do banco deverá ser previamente ajustada com o gestor do ponto, observado o interesse da Administração, mediante lançamento em sistema informatizado próprio.~~

**Art. 19.** A compensação das horas constantes do banco deverá ser previamente ajustada com o titular da unidade, observado o interesse da Administração, mediante lançamento em sistema informatizado próprio, ou, na eventual indisponibilidade deste, em formulário a ser remetido para CODES. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.604, de 13/07/2015)

~~**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em caso de necessidade imprevisível ou impossibilidade de solicitação prévia, o pedido poderá ser realizado em até 3 (três) dias úteis contados da data em que se deu a utilização do crédito.~~

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em caso de necessidade imprevisível ou impossibilidade de solicitação prévia, o pedido poderá ser realizado em até 3 (três) dias úteis contados da data em que se deu a utilização do crédito. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.604, de 13/07/2015)

~~**Art. 20.** Consideram-se gestores dos pontos, para os efeitos desta Resolução, o Presidente, o Corregedor Regional Eleitoral, o Ouvidor, o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, o Diretor-Geral, os Juízes Eleitorais, ou pessoas por estes delegadas, os Secretários, os Coordenadores, os Assessores-Chefes e os Chefes de Cartório.~~

**Art. 20.** Consideram-se gestores dos pontos, para os fins desta resolução, o Presidente e o Corregedor Regional Eleitoral, ou pessoa por eles designada, o Ouvidor do Tribunal, o Diretor da Escola Judiciária, o Secretário da Escola Judiciária Eleitoral, os Juízes Eleitorais, o Diretor-Geral, os Secretários, os Coordenadores, os Oficiais de Gabinete, os Chefes de Seções, os Assessores, os Assessores-Chefes e os Chefes de Cartório. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.989, de 15/08/2019)

**Art. 21.** É vedada a auto-homologação da frequência.

**Art. 22.** Os pontos eletrônicos dos servidores que forem designados para desempenhar provisoriamente as suas atribuições em unidade distinta da sua lotação ficarão sob a responsabilidade do gestor do ponto do local do desenvolvimento dos trabalhos, pelo período correspondente.

**Parágrafo único.** A CODES procederá aos ajustes no sistema informatizado de ponto eletrônico necessários à gestão provisória.

## **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 23.** O pedido de autorização para a prestação de serviço extraordinário deverá ser encaminhado com antecedência pelo titular da unidade ao Diretor-Geral, a quem compete avaliar a necessidade e a excepcionalidade da situação, nos termos e limites da Resolução TSE nº 22.901/2008, c/c o § 1º do artigo 1º da Resolução CNJ nº 88/2009.

~~§. 1º. Excepcionalmente, quando verificados eventos decorrentes de caso fortuito e de força maior, será permitida a formalização do pedido de autorização da prestação de serviço extraordinário até o dia útil seguinte, mediante registro do evento, o qual será encaminhada de imediato ao Diretor-Geral para avaliação.~~

~~§. 2º. Acolhido o pedido, as autorizações para exceder a jornada mensal de trabalho serão encaminhadas, de imediato, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos para que efetue os devidos registros no módulo “frequência nacional” do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, até que seja disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação um sistema informatizado próprio para esse fim.~~

§ 1º O pedido será encaminhado à Diretoria-Geral por meio de processo específico autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instruído com formulário gerado no próprio sistema, contendo a justificativa da necessidade do serviço extraordinário, com a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, o período e horário do trabalho extraordinário e a relação dos servidores e servidoras. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261, de 22/08/2022)

§ 2º Até o terceiro dia útil do mês seguinte à prestação do serviço extraordinário, cada unidade deverá juntar ao processo mencionado no parágrafo anterior, formulário gerado no próprio sistema (SEI), contendo a relação dos servidores e servidoras que realizaram serviço extraordinário no mês de referência, as datas e a opção individualizada da forma de pagamento. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261, de 22/08/2022)

§ 3º Excepcionalmente, quando verificados eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, será permitida a formalização do pedido de autorização da prestação de serviço extraordinário até o terceiro dia útil seguinte, mediante registro do evento, obedecendo-se o rito previsto no § 1º, o qual será encaminhado à Diretoria-Geral para deliberação. (incluído pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261, de 22/08/2022)

§ 4º No recesso forense, somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível e inadiável. (incluído pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261, de 22/08/2022)

§ 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas indicará os modelos e os parâmetros dos formulários de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo. (incluído pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261, de 22/08/2022)

**Art. 24.** Quando das autorizações referidas no art. 23, a oitava hora será

registrada automaticamente em banco na proporção de uma hora trabalhada para uma hora lançada.

~~**Art. 25.** O ato que autorizar a prestação do serviço extraordinário especificará previamente se haverá pagamento em pecúnia, ou se os créditos serão anotados em banco de horas para compensação futura.~~

~~**Parágrafo único.** As horas consignadas para fins de compensação serão usufruídas dentro de 18 (dezoito) meses, contados do mês de ocorrência, mediante anuência do titular da unidade, sendo zeradas automaticamente após o transcurso desse prazo.~~

**Art. 25.** O ato que autorizar a prestação do serviço extraordinário especificará previamente se haverá pagamento em pecúnia ou se os créditos serão anotados em banco de horas para compensação futura. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 16.207/2022)

§ 1º As horas registradas para compensação poderão ser usufruídas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados do fechamento do ponto do mês de ocorrência, mediante anuência do gestor. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 16.207/2022)

§ 2º No mês de janeiro de cada ano, deverá ser apresentado à chefia imediata o cronograma de compensação para o ano em curso, no qual os servidores e servidoras deverão utilizar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das horas consignadas em banco. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 16.207/2022)

§ 3º As horas não gozadas em consonância com a meta estabelecida no parágrafo anterior serão descartadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento, quando do fechamento do ponto do mês de dezembro de cada ano, nos quantitativos constantes do relatório disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação para esse fim específico. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 16.207/2022)

**Art. 26.** As horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho, previamente autorizadas, serão registradas e acrescidas dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora em dias úteis e sábados e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

~~**Art. 27.** A realização do serviço extraordinário, no período autorizado, não excederá a 02 (duas) horas em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.~~

~~§ 1º Se, por imperiosa necessidade de serviço, o limite previsto no caput deste artigo não puder ser observado, o Diretor-Geral poderá autorizar, excepcionalmente, a sua extensão até o limite de 124 (cento e vinte e quatro) horas mensais, observado o limite de 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, exceto nos dias do pleito referentes ao primeiro e ao segundo turnos da Eleição, quando este limite poderá ser extrapolado.~~

~~§ 2º As horas extraordinárias prestadas dentro do limite mensal previsto no caput ou no parágrafo anterior e não remuneradas, serão inseridas no banco de horas para posterior compensação, condicionado o respectivo gozo à prévia anuência da chefia imediata.~~

~~§ 3º Os limites para realização de serviço extraordinário em ano eleitoral serão fixados em portaria específica do Diretor-Geral, com base em levantamento prévio das atividades correlacionadas ao processo eleitoral e nas peculiaridades das unidades.~~

**Art. 27.** A realização do serviço extraordinário, no período autorizado, não excederá a 02 (duas) horas em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 60 (sessenta) horas mensais, por servidor ou servidora. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

§ 1º O limite mensal de horas autorizado poderá ser extrapolado em até 30 (trinta) horas, por servidor ou servidora, para fins de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela respectiva unidade para deliberação da Diretoria-Geral. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

§ 2º As horas extraordinárias prestadas dentro do limite mensal previsto no caput deste artigo, e não remuneradas, serão inseridas em banco para fins de compensação. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

§ 3º As diretrizes e os limites para a realização de serviço extraordinário em eleições ordinárias e suplementares serão fixados em portaria específica da Diretoria-Geral, com base em levantamento prévio das atividades correlacionadas ao processo eleitoral e nas peculiaridades das unidades. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

**Art. 28.** O pagamento de serviço extraordinário somente poderá ocorrer mediante o registro de ponto eletrônico biométrico.

~~Parágrafo único. Quando não ocorrer o registro biométrico do ponto por problemas técnicos no equipamento ou em razão de outra hipótese excepcional, poderá ser autorizado o pagamento do serviço extraordinário pela Direção-Geral, mediante requerimento devidamente fundamentado.~~

§ 1º Quando não ocorrer registro biométrico do ponto por problemas técnicos no equipamento (leitor biométrico), por falha de processamento no sistema de ponto ou em decorrência de alterações das impressões digitais do servidor ou servidora que impeçam o seu reconhecimento pelo leitor biométrico, o pagamento do serviço extraordinário poderá ser autorizado pela Diretoria-Geral, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

§ 2º Na hipótese de falta de registro biométrico em razão de esquecimento, as horas extraordinárias serão registradas em banco para compensação, desde que a prestação do serviço seja devidamente comprovada, vedado o pagamento em pecúnia. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

~~§ 3º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário por servidor ou servidora em regime de teletrabalho ou trabalho remoto. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)~~

§ 3º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário por servidor ou servidora em trabalho remoto ou nas modalidades de teletrabalho e de trabalho híbrido. (Redação dada pela Res. 16.499/2025)

~~§ 4º O servidor ou a servidora ocupante de cargo em comissão com dispensa do controle de frequência poderá prestar serviço extraordinário, nos termos desta Resolução, sendo para isso necessário o registro do ponto biométrico na data da execução do serviço. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022) (REVOGADO, Art. 1º, da Resolução nº 16.355/2023)~~

Art. 28-A. Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 (seis) e as 22 (vinte e duas) horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas para deliberação da Diretoria-Geral. (incluído pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à véspera e ao dia da eleição. (incluído pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

Art. 28-B. Na prestação do serviço extraordinário, as unidades deverão observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV), exceto na véspera e dia da eleição. (incluído pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

Parágrafo único. As situações excepcionais que demonstrem a impossibilidade de observância do disposto no caput, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, para deliberação da Diretoria-Geral. (incluído pelo art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.261/2022)

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 29. A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.~~

Art. 29. A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei. Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral a fiscalização da correta utilização do sistema de registro de pontos eletrônicos, encaminhando eventuais indícios de irregularidades à Presidência. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.989, de 15/08/2019)

**Art. 30.** As horas excedentes devidamente registradas na data de publicação desta Resolução passam a integrar banco de horas individualizado e deverão ser usufruídas, obrigatoriamente, dentro de 36 (trinta e seis) meses dessa data, mediante anuência do gestor de ponto, sendo zeradas automaticamente após o transcurso do referido prazo.

**Art. 31.** A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, o módulo “frequência nacional” passará a interligar os leitores biométricos ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos.

~~Art. 32. O sistema previsto no § 2º do art. 23 será disponibilizado pela STI no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.~~

**Art. 32.** O sistema previsto no § 2º do art. 23 será disponibilizado pela STI no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir de 1º (primeiro) de março de 2015. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.595, de 04/05/2015)

~~Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, sendo certo que as prescrições contidas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução só poderão ser alteradas por deliberação plenária.~~

**Art. 33.** A regulamentação desta Resolução, assim como de eventuais casos omissos, poderá ser efetivada por instrumento de instrução normativa da Presidência, sendo certo que as prescrições contidas nos artigos 1º, 2º e 3º só poderão ser alteradas por deliberação plenária. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.989, de 15/08/2019)

**Art. 34.** Ficam revogados todos os instrumentos normativos em contrário.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.  
Maceió (AL), 16 de dezembro de 2014.

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

Presidente

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
**Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**  
**Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**  
**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE**  
**GOMES Des. EVERALDO BEZERRA**  
**PATRIOTA**  
**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO**  
Procurador Regional Eleitoral